



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.711 / 2011

DE 16 / 08 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Peres

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.711, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 03 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.684, de 03 de junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica assegurada isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição aos portadores de deficiência e para o pessoal admitido no serviço público do Município de Maracanaú, excetuado o detentor de cargo de provimento em comissão e o contratado por tempo determinado de que trata o art. 37, inciso IX da Constituição." NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.**

ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM 16/08/11

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 065/2011 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**